

## SUGESTÃO Nº 17 / 2026

EMENTA: Sugestão de Projeto de Lei que Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer novos percentuais de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, priorizando o saneamento básico e a infraestrutura urbana como medidas de saúde pública e dignidade social.

### CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** Instituto Fundo Devido ao Trabalhador  
**CNPJ:** 044.884.530/0016-0  
**Tipo de Entidade:** Organizações não-governamentais (ONGs)  
**Endereço:** Rua Candelária, nº 79  
**Cidade:** Rio de Janeiro **Estado:** RJ **CEP:** 20.091-020  
**Telefone:** (21) 35532723  
**Correio-eletrônico:** marioavelino@fundodegarantia.org.br  
**Responsável:** Mario Alberto Avelino

### Declaração

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 24 de abril de 2026

**Vitor Côrtes Magalhães**  
Secretário-Executivo

CE-025/2026

Rio de Janeiro, 23 de abril de 2026.

Comissão de Legislação Participativa – CLP  
A/C. deputado Dr. Frederico de Castro Escaleira – Presidente da CLP.

Ref.: Sugestão de Projeto de Lei para que haja mais investimentos do Fundo de Garantia em Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana.

Excelentíssimo Sr. Presidente:

Venho como presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, encaminhar a esta Comissão, a Sugestão de Projeto de Lei que visa corrigir uma distorção histórica na aplicação dos recursos do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, garantindo o investimento mínimo de 30% (trinta por cento) dos investimentos anuais do Fundo de Garantia em Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana. Embora o **Fundo de Garantia** seja a principal pilastra do desenvolvimento urbano no Brasil, a atual concentração de investimentos em habitação popular — que absorve cerca de 90% dos recursos — acaba por negligenciar o entorno onde vivem as famílias brasileiras sem água encanada, rede de esgotos e coleta de lixo, aumentando o risco de doenças e mortes.

Abaixo, apresento a Sugestão do Projeto de Lei.

Diante da urgência em salvar vidas e respeitar a dignidade de milhões de brasileiros invisíveis ao saneamento, submetemos este projeto à apreciação dos nobres deputados, e solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

## **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

**Comissão de Legislação Participativa – CLP.**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

**Ementa: Altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para estabelecer novos percentuais de aplicação de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, priorizando o saneamento básico e a infraestrutura urbana como medidas de saúde pública e dignidade social.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:**

**"Art. 9º .....**

**§ 10. Na elaboração dos orçamentos anuais de aplicação de recursos, o Conselho Curador deverá observar os seguintes percentuais mínimos de destinação: I – 70% (setenta por cento) para habitação popular; II – 20% (vinte por cento) para saneamento básico; III – 10% (dez por cento) para infraestrutura urbana, incluindo coleta e gestão de resíduos sólidos."**

**Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

## JUSTIFICAÇÃO

Esta Sugestão de Projeto de Lei é parte integrante do **Pacto pelo Emprego Formal**, capitaneado pela Campanha "**Fundo de Garantia 60 anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**", que propõe dez mudanças na Lei 8.036/1990, que visam:

- Os trabalhadores recuperem suas perdas justas no Fundo de Garantia;
- Manter o dinheiro do trabalhador, para que seja usado em momentos de real necessidade;
- Evitar o desvio do Fundo de Garantia para o Sistema financeiro, para aumentar o lucro dos bancos;
- As empresas quitem suas dívidas no Fundo de Garantia, estimadas atualmente em mais de R\$ 72 bilhões;
- Diminuição da Informalidade;
- Gestão paritaria e equilibrada no Conselho Curador do FGTS;
- Mais investimentos em Saneamento Básico e Infraestrutura para salvar vidas e evitar doenças;
- Diminuição do custo Brasil;
- Sustentabilidade do Fundo de Garantia;
- Geração de mais empregos.

O FGTS atravessa uma crise de identidade. Criado para ser um instrumento de **formação de patrimônio** e proteção ao trabalhador ao longo da vida, o Fundo tem sido sistematicamente desviado para financiar o **consumo imediato** e resolver problemas de caixa de curto prazo do Governo. Como bem aponta o setor produtivo, quando se troca patrimônio por consumo, destrói-se a segurança do trabalhador.

O Pacto visa resgatar a lógica original do Fundo: **estabilidade via geração de empregos estruturais**, especialmente em habitação e saneamento. Não se trata apenas de uma discussão técnica, mas de uma escolha de modelo: usar o FGTS para aliviar o presente de forma paliativa ou para **construir o futuro e a dignidade das famílias brasileiras**.

O **Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador (IFGT)** — entidade com histórico reconhecido na defesa do equilíbrio das relações de trabalho, autora de Sugestões de Projetos de Lei desde 2002 que, resultaram na Distribuição de Lucros no Fundo de Garantia, na decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, para que o rendimento do Fundo não perca para a inflação, e no fim da cobrança indevida da Contribuição Social da LC 110/2001, dentre outras conquistas, propõe a Sugestão de Projeto de Lei acima que, visa corrigir uma distorção histórica na aplicação dos recursos do **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, garantindo o investimento mínimo de 30% (trinta por cento) dos investimentos anuais do Fundo de Garantia em Saneamento Básico e Infraestrutura Urbana. Embora o **Fundo de Garantia** seja a principal pilastra do desenvolvimento urbano no Brasil, a atual concentração de investimentos em habitação popular — que absorve cerca de 90% dos recursos — acaba por negligenciar o entorno onde vivem as famílias brasileiras sem água encanada e rede de esgotos, aumentando o risco de doenças e mortes.

A presente proposta legislativa visa enfrentar o abismo social e sanitário que ainda persiste no Brasil, reequilibrando as prioridades do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Dados recentes e alarmantes demonstram que o modelo atual de investimentos não tem sido suficiente para garantir o direito constitucional à saúde e à dignidade humana nas áreas mais vulneráveis.

### **1. O Retrato do Descaso Sanitário**

Estimativas atuais revelam que 100 milhões de brasileiros — quase metade da população — vivem sem rede de esgoto, e 35 milhões não têm acesso à água potável. O impacto desse déficit é devastador: mais de 7,2 milhões de crianças na primeira infância crescem em ambientes insalubres, o que compromete seu desenvolvimento para o resto da vida. Além disso, a falta de infraestrutura é responsável direta por mais de 80 mil internações de idosos por ano, sobrecarregando o sistema público de saúde.

### **2. Saneamento e Infraestrutura como Gestão de Vida**

A ampliação do percentual para 20% em saneamento básico e 10% em infraestrutura urbana (totalizando 30% do orçamento do Fundo de Garantia) é uma medida de urgência humanitária. O foco deve ser a universalização real: levar água tratada, esgoto e coleta de lixo eficiente para as comunidades que hoje convivem com valas negras e acúmulo de resíduos, gerando focos de doenças graves.

### **3. Inteligência Fiscal e Social**

Ao elevar o investimento em saneamento para o patamar de aproximadamente R\$ 32 bilhões (considerando a base de 2026), o Brasil

poderá economizar cerca de R\$ 128 bilhões em gastos com saúde pública a médio prazo, dado que cada real investido no setor poupa quatro reais no SUS.

#### **4. Sustentabilidade do Fundo**

A proposta mantém 70% dos recursos para a habitação popular (cerca de R\$ 112 bilhões), garantindo que o setor da construção civil continue gerando empregos, mas assegurando que o trabalhador não receba apenas uma moradia, mas um ambiente urbano digno, salubre e livre de doenças.

Diante da urgência em salvar vidas e respeitar a dignidade de milhões de brasileiros invisíveis ao saneamento, submetemos este projeto à apreciação dos nobres deputados, e solicitamos a aprovação e sanção em Lei da Sugestão de Projeto de Lei apresentado o mais breve possível.

Atenciosamente,

Mario Alberto Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

## **ATA DE REUNIÃO PARA SUGESTÃO DE PROJETOS DE LEI**

No dia 23 de fevereiro de 2026 as 10:00h, reuniu-se à diretoria do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT, os senhores Mario Alberto Avelino - Presidente, Paulo Roberto Ferreira, Glauca Moura Martins Moreira, Wagner Rodrigues Alves e Rolly Wilson dos Santos Simões, onde decidiram encaminhar para a Comissão de Legislação Participativa – CLP da Câmara dos Deputados, as propostas de Sugestão de Projeto de Lei para o **Pacto pela Formalidade no Emprego** através da Campanha **Fundo de Garantia 60 Anos – Justiça para Trabalhadores e Empregadores**, composta pelas seguintes Sugestões de Projetos de Lei, conforme abaixo:

- 1 – Sugestão de Projeto de Lei para que, 100% (cem por cento) da Multa paga por atraso na regularização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS, seja repassada ao trabalhador prejudicado para reparar parte do seu prejuízo, e o empregador recolha ainda, a Distribuição de Resultados estabelecida no Parágrafo 5o. do Artigo 13 da Lei 8.036, acrescido de multa e juros de mora, conforme estabelecido no Artigo 22 da mesma Lei, já entregue na CDH, e que aguarda neste momento a relatoria do senador Paulo Paim.
- 2 - Sugestão de Projeto de Lei para que, a Multa por atraso no recolhimento, seja aplicada os mesmos critérios para recolhimento em impostos federais, estabelecidos pela Lei XXXX/XXX, pois o dinheiro do trabalhador não pode valer menos que o dinheiro dos impostos federais.
- 3 – Sugestão de Projeto de Lei, para que haja paridade no Conselho Curador do FGTS, e para que haja revezamento na presidência do CCFGTS a cada período de dois anos, igual existe no CODEFAT.
- 4 – Sugestão de Projeto de Lei, para que seja reduzida a Multa na Rescisão Sem Justa Causa de 40% para 20%, e na demissão por Acordo de 20% para 10%.

Nada mais a ser tratado, o presidente do Instituto deu por encerrada a reunião.

  
Mario Avelino – Presidente do Instituto Fundo de Garantia do Trabalhador – IFGT.

CNPJ: 04.488.453/0001-60  
Telefone: (21) 98145.2048.

Rua Candelária, 79 – Centro – Rio de Janeiro – RJ  
[www.fundodegarantia.org.br](http://www.fundodegarantia.org.br)  
[marioavelino@fundodegarantia.org.br](mailto:marioavelino@fundodegarantia.org.br)